

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

# DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE

Raphael Rego Borges Ribeiro<sup>1</sup>  
Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira

## Resumo

O presente trabalho irá analisar a disposição testamentária ad pias causas, disposição em favor dos pobres, dos estabelecimentos particulares de caridade ou de assistência pública e sua anulabilidade à luz do undue influence. O undue influence advém da doutrina dos países da Common law, que significa a excessiva persuasão que faz com que a decisão tomada não seja com base no livre-arbítrio da pessoa, tendo como sinônimo a coação, porém através da persuasão e inequidade de poderes envolvidos.

Portanto, será comparado na perspectiva da doutrina estrangeira o vício de consentimento que se assemelha à coação, que no Brasil enseja na nulidade da disposição testamentária. Serão analisados esses dois institutos com base no artigo 1909 do Código Civil que dispõe sobre anulabilidade das disposições testamentárias inquinadas de erro, dolo ou coação (BRASIL, 2002).

Segundo o levantamento feito pela Receita federal e divulgado pelo Estado de Minas em 2014, em 2012 os cristãos movimentam cerca de 21,5 bilhões, quase 60 milhões por dia (AMORIM; MANSUR, 2014). Nesse contexto, sendo evidente que faz parte do cotidiano dos brasileiros cristãos a prática de disposição patrimonial em favor da instituição religiosa, é possível a aplicação do instituto do undue influence para anulabilidade dessas disposições em analogia com o instituto da coação?

O objetivo da presente pesquisa é analisar a disposição ad pias causa como anulável, uma vez que utilizando o conceito do undue influence, esse tipo de disposição testamentária equipara-se ao instituto brasileiro da coação. Especificamente busca-se evidenciar a ocorrência do undue influence nas instituições religiosas, além de verificar a possibilidade de aplicação da teoria do undue influence no Brasil, dada a sua não previsão expressa na lei.

Para consecução dos objetivos, a metodologia utilizada será bibliográfica para definir os conceitos que irão justificar a tese da anulabilidade das disposições ad pias causas. Serão analisados, qualitativamente, julgados obtidos por meio da pesquisa: anulabilidade de testamento por coação de igreja, na plataforma de jurisprudências do JusBrasil. Ademais, o estudo irá se basear no Código Civil, mais especificamente no artigo 1909, que versa sobre anulabilidade das disposições testamentárias. Dessa forma, a metodologia terá por base o método hipotético-dedutivo, utilizando-se da técnica bibliográfica, análise de dados

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

estatísticos e levantamento documental.

Conforme assevera o Código Civil em seu artigo 1902 é válida a doação ad pias que seria a disposição geral em favor dos pobres, dos estabelecimentos particulares de caridade, ou dos de assistência pública(BRASIL,2002). Ademais, conforme assevera o art. 1909 do CC/02 as disposições testamentárias serão anuláveis quando inquinadas de erro, dolo ou coação, extinguindo-se em quatro anos o direito de anular a disposição, contados de quando o interessado tiver conhecimento do vício.

Undue Influence é uma teoria da doutrina de equidade a qual um contrato, ação, doação, ou disposição testamentária pode ser anulado se o tribunal considerar que alguém exerceu influência indevida sobre o testador. Nos dicionários americanos o undue influence aparece como sinônimo de coerção, e ao verificar na jurisprudência brasileira julgados que deferiram anulações testamentárias à entidades religiosas na plataforma do Jusbrasil, foram encontrados sete resultados.

Dos sete resultados obtidos, todos dispunham acerca de doação sob coação religiosa, e acerca da anulabilidade desses atos, encontra-se precedente favorável no TJSP, TJDF, TJES e TJRS (AP 105268-35.2016.8.26.0002; AP 201001111085544; AP 019090008780; AC 70039957287), caso seja demonstrado a coação, gerando até indenização moral às partes. Portanto, conclui-se que, em favor da autonomia do indivíduo e com base na coerção religiosa é possível a aplicação do undue influence por analogia, uma vez que essa disposição patrimonial preenche os quatro requisitos asseverados pela doutrina.

Ademais, em virtude do baixo número de resultados encontrados, presume-se a dificuldade de sucesso nas demandas contra as instituições religiosas, sendo necessário reconhecimento do undue influence para maior garantia da anulabilidade dessas disposições em favor da autonomia do indivíduo.

**Palavras-chave:** Testamento, Undue influence, Ad pias causas, Anulabilidade, Coerção

### **Referências**

AMORIM, Diego; MANSUR, Carolina. Cristãos movimentam R\$ 21,5 bilhões no Brasil. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2014/01/26/internas\\_economia,491768/cristaos-movimentam-r-21-5-bilhoes-no-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2014/01/26/internas_economia,491768/cristaos-movimentam-r-21-5-bilhoes-no-brasil.shtml). Acesso em: 14 de ago. de 2021.

BARROS, Jacob. A validade das oferendas feitas às igrejas frente ao art. 548 do CC. Disponível em : <https://jacobbarros.jusbrasil.com.br/artigos/492805168/a-validade-das-oferendas-feitas-as-igrejas-frente-ao-art-548-do-cc>. Acesso em : 14 de ago de 2021.

BRASIL. Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em : 14 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação cível nº 70039957287. Apelante: Sílvia Massulo Volkweis. Apelada: Igreja Universal do Reino de Deus. Relatora: Iris helena Medeiros Nogueira. Rio Grande do Sul, 10 de março de 2011. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22931597/apelacao-civel-ac-70039957287-rs-tjrs/inteiro-teor-111183017>. Acesso em: 14 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Apelação Cível nº 019090008780. Apelante: Tabernáculo Vitória, recanto das Águias. Apelado: José Ferreira de Oliveira e outros. Relator: Desembargador Dair José Bregunçe de Oliveira. Espírito Santo, 7 de outubro de 2011. Disponível em : <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/403075522/apelacao-apl-8785420098080019/inteiro-teor-403075532>. Acesso em : 14 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios. Apelação civil nº 201001111085544. Apelante: Igreja Universal do reino de Deus. Apelado: Lindalva da Conceição Silva. Relator : Desembargador Angelo Canducci Passareli. Distrito federal, 1 de fevereiro de 2013. Disponível em : <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/909831497/20100111085544-df-0039403-5520108070001/inteiro-teor-909831577>. Acesso em : 14 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação civil nº 105268-35.2016.8.26.0002. Apelante: Marizete Nóbrega e outro. Apelado: Igreja Universal do Reino de Deus. Relator: edson Lui de Queiroz. São Paulo, 26 de julho de 2018. Disponível em : <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/605732248/10526833520168260002-sp-1052683-3520168260002/inteiro-teor-605732267>. Acesso em : 14 de ago. de 2021.

QUINN, Mary Joy. Defining Undue Influence: A Look at the Issue and at California's Approach. Bifocal January – February 2014, Vol. 35, No. 3. Disponível em : <https://www.americanbar.org/content/dam/aba/publications/bifocal/BIFOCALJanuary-February2014.pdf>. Acesso em : 14 de ago. de 2021.